PROCESSO	:	**0018291-19.2026.6.17.8000**
INTERESSADO	:	**ASSESSORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**
ASSUNTO	:	**Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (com disputa), para aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direitos, destinados à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo TRE-PE no ano de 2025.**

DESPACHO DG Nº 7138/2026/GABDG

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica e com disputa, destinada à aquisição de créditos de carbono certificados, mediante cessão de direitos, para compensação das emissões residuais de gases de efeito estufa/GEE do TRE-PE referentes ao exercício de 2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa/IN SEGES/ME n.º 67/2021, conforme especificações insertas no Termo de Referência atualizado 3543710.

Por meio do BS-TR-serviços SEM alocação de mão de obra 3491089, foi solicitado, pela AGS, acréscimo do valor da despesa no montante de R$ 386,96 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Na Informação 24016 (3502608), a SEPOR informou haver saldo suficiente no fundo de reserva em custeio do orçamento 2026 para atendimento da despesa solicitada no Formulário 3499991, esclarecendo que, no caso de aprovação do acréscimo de valor, haveria disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda.

Ato contínuo, a SOF autorizou, por meio do Despacho 50129 (3502689), o acréscimo de valor de despesa no PCA, com fulcro no item 7.1.17 do Manual de Contratações 2025. A SOF procedeu a atualização dos quadros de controle orçamentário (3502784).

A ASJUR exarou o Parecer 626 (3514105) opinando *pela possibilidade legal de prosseguimento da contratação direta* destinada à aquisição de 339 (trezentos e trinta e nove) créditos de carbono certificados, *mediante cessão de direitos e aposentação definitiva em benefício deste TRE-PE,* para compensação das emissões residuais de gases de efeito estufa referentes ao exercício de 2025, pelo valor estimado de R$ 10.386,96 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, condicionada ao disposto nos parágrafos 14, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 37.

Quanto ao cumprimento das condicionantes acima indicadas, a AGS fez os devidos ajustes nos artefatos contratuais, adequando o ETP (3543670) e o TR (3543710), conforme

esclarecimentos apresentados no Despacho 55932 (3547609).

Quanto à condicionante inserta no parágrafo 14 do Parecer ASJUR 626 (3514105), relativa à necessidade de ajustar os instrumentos de governança da contratação para caracterização da avença como *aquisição de bem intangível e não como prestação de serviço,* a AGS pontuou não ter sido possível alterar o ETP e o TR para fazer constar "aquisição de materiais" pelos seguintes motivos (Despacho 55932 - 3547609) :

> (i) O crédito de carbono possui natureza de ativo intangível, não se tratando de bem físico de consumo. Por essa razão, não há código aplicável no Catálogo de Material (CATMAT);
>
> (ii) O objeto da contratação não se limita à entrega de um certificado, abrangendo todo o ciclo operacional indispensável à contratação: a validação, transferência, verificação e aposentação/cancelamento do crédito no registro oficial em nome do Órgão, garantindo a rastreabilidade e evitando a dupla contagem;
>
> (iii) Levantamentos em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública confirmam a consolidação dessa prática, em que o objeto foi reiteradamente enquadrado como prestação de serviços com o uso do Catálogo de Serviços (CATSER), como a contratação do TRE-PA.

Ante as considerações tecidas pela AGS, o Gestor Estratégico informou, no Despacho 57120 (3557434), que as exigências, recomendações e condicionantes constantes do Parecer ASJUR 626 (3514105) foram cumpridas, com exceção do item 14, que solicita alterar os os instrumentos de governança da contratação (ETP e TR) para "aquisição de materiais", pelas razões expostas pela AGS no doc. 3547609.

À vista do exposto, com fulcro na Portaria TRE-PE n.º 1.128/2026 (art. 5º, III) e apoiada no Parecer ASJUR 626 (3514105), na Informação 24016 (3502608) e na Informação 24024 (3502784), ambas da SEPOR, uma vez aprovado o acréscimo de despesa no PCA 2026 (3502689), **DETERMINO** o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica (com disputa), para aquisição de créditos de carbono, na forma de cessão de direitos, destinados à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo TRE-PE no ano de 2025, *com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa/IN SEGES/ME n.º 67/2021*, e custo estimado no importe de R$ 10.386,96 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Ao **NULIC**, para providências.

À **ASPLAN/AGS**, para ciência.

À **ASJUR**, para conhecimento das justificativas apresentadas pela AGS no Despacho 55932 (3547609), sobre a impossibilidade de não cumprimento da condicionante inserta no parágrafo 14 do Parecer 626 (3514105).

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA**, **Diretor(a) Geral**, em 29/10/2026, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3557561** e o código CRC **139F5270**.